



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
046 3563.8000
Av. Brasil, 621
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

Capítulo II

DO ATENDIMENTO NA SALA DO EMPREENDEDOR

Séção I – Da infraestrutura da Sala do Empreendedor e da Capacitação.

Art. 3º A Sala do Empreendedor deverá ser dotada de infraestrutura física e mínima para atendimento:

I – do Microempreendedor Individual – MEI, visando ao oferecimento de serviços, inclusive com acesso ao Portal do Empreendedor (microempreendedor.gov.br) para seu registro e legalização;

II – das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

III – A Sala do Empreendedor deverá estar capacitada a atender todos os procedimentos à disposição dos empreendedores que a procuram, seja por meio de servidores permanentes ou por agentes das instituições parceiras, devendo estar, no mínimo:

I – a legislação municipal relativa à concessão de alvarás, inscrição e baixa no cadastro municipal, e a documentação exigida pelas diversas Secretarias ou órgãos municipais, relacionados com a abertura e fechamento das empresas;

II – a atuação dos órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento das empresas das demais esferas de governo, seus órgãos ou entidades;

III – a legislação aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte emanadas do Departamento Nacional do Registro do Comércio (DNRC);

IV – a legislação emanada do Conselho Gestor do Simples Nacional (CGSN), especialmente sobre a opção pelo Simples Nacional; os códigos de atividades econômicas previstos na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) a serem utilizados para fins da opção; as obrigações acessórias relativas às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional e a que dispõe sobre a entrega da Declaração Anual.

V – Em relação ao Microempreendedor Individual – MEI, a Sala do Empreendedor deverá estar capacitada a informar:

quem pode ser, como se registra e se legaliza, as obrigações, custos e encargos; qual a documentação exigida; e quais os requisitos que devem atender o órgão e entidade para seu funcionamento;

VI – a necessidade de pesquisa prévia ao ato de formalização, para fins de averbação da condição perante a legislação municipal no que se refere à descrição da natureza e escopo de sua atividade e da possibilidade do exercício dessa atividade no território municipal;